



Número: **0820569-16.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCINILSON BRAGA DE FIGUEIREDO (AUTOR)	FLAVIANA DA SILVA CÂMARA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74939 68	22/04/2017 18:41	Petição Inicial	Petição Inicial
74939 71	22/04/2017 18:41	AÇÃO DE FRANCINILSON	Outros Documentos
87052 59	13/07/2017 15:52	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
87056 90	13/07/2017 15:52	FRANCINILSON BRAGA.compressed	Documento de Comprovação
95728 63	19/09/2017 10:59	Despacho	Despacho
12008 261	08/01/2018 14:54	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
12008 279	08/01/2018 14:54	requerimento administrativo de francinilson	Documento de Comprovação
17492 232	09/11/2018 12:00	Despacho	Despacho
20491 578	11/04/2019 14:54	Certidão	Certidão
22437 588	09/07/2019 09:56	Despacho	Despacho
25673 058	28/10/2019 14:05	Petição	Petição
29435 261	26/03/2020 15:23	Despacho	Despacho

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CAMARA - 22/04/2017 18:41:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17042218411466100000007346316>
Número do documento: 17042218411466100000007346316

Num. 7493968 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 03.306.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Bairro: Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 704/046, **DECLARA** para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1530662, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **FABRICIO ALVES ALMEIDA JUNIOR** idade 15 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Colisão carro x moto)** no dia 10/12/2016, na R. Vitaliano Barbosa de Albuquerque, Bairro: Mangabeira - João Pessoa - aproximadamente às 19:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 17 de Abril de 2017.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CRE/5ª Região: 10171

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CAMARA - 13/07/2017 15:52:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071315520878700000008522087>
Número do documento: 17071315520878700000008522087

Num. 8705259 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Francinilson Braga de Figueiredo,
nacionalidade: brasileira, Estado: Paraíba, civil:
Profissão: aux de mng, RG nº 7554478, CPF nº 951.989.204-44,
residente e domiciliado R. Antônio Fernandes, nº 137,
fone: 9 8748-3915/9 8840-2509

OUTORGADO: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, brasileira, advogada inscrito na OAB/PB sob o n.º 14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua da João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

PODERES : a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a clausula "ad judicia", em qualquer instancia e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito publico, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Publicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e estabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/ contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 30% (trinta por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independe de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

João Pessoa, 18 de Maio de 2017

Françinilson Braga de Figueiredo



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Francklinson Braga de Figueiredo, de nacionalidade brasileiro,
Estado civil casado, profissão vaz de manutenção, portadora da Cédula
de Identidade 7554478, inscrita no CPF sob o
n. 951.989.204-44, residente e domiciliada na
Rua Antônio Fernandes, n. 137, bairro _____, na
cidade de João Pessoa - PB, declaro que não posso suportar as
despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio
sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da
gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da
acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei
sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299
do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

João Pessoa, 18 de Abril de 2017

Francklinson BRAGA DE FIGUEIREDO





Requisição de Exames

HEFTSHL

REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME DO PACIENTE:		N BE - PRONTUÁRIO	
Francinilson Braga de Figueiredo		IDADE:	DATA:
SEXO:	COR:	PESO:	ALTURA:
() MASC. () FEM.	() B () P () A		CLÍNICA:
DADOS CLÍNICOS:			
MATERIAL A EXAMINAR:			
EXAMES SOLICITADOS: <i>Rx controles cetonais</i>			

Carimbo e Assinatura do Médico



FRANCINILSON BRAGA DE FIGUEIREDO		N de BE:		
Idade:	Sexo:	Clinica:	Enf.:	Leito:
Data de admissão: 04/02/2017		Alta: 13/03/2017	Tempo de Permanência: 30 dias	
Diagnóstico de Internação: FRATURA DE OLECRANO PO				
Diagnóstico Definitivo: Fratura complexa operada com dr ROBERTO SANTOS.				
Evolução:				
Principais exames: RX				
Cirurgia realizada – data e equipe: PO				
AO EXAME- SEM ALTERÇÕES DE ADM PRESERVAÇÃO DE TENDAO EXTENSOR				
Anatomia patológica: Infecção: sim() não() Coleta de material: sim () não ()				
Resultado bacteriologista: Condições de alta: Melhorado() Removido() A pedido() Curado() Óbito() À Revelia ()				
Resumo Clínico: história evolução, terapêutica, complicações: Paciente em bom estado geral, EF: ferida cirúrgica de bom aspecto, perfusão tecidual satisfatória				
Orientações Pós Alta				
Dieta: Branda				
Repouso: Cuidados com a ferida operatória: lavá-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão Medicações para casa: _AINE + ATB + ANALGESICO + CURATIVO				
Retorno: VIDE CARTÃO				
Ao posto de saúde em _____ para retirada de ponto.				
Ao ambulatório _____ em 30 dias para revisão.				
13/03/17				
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.				





ATESTADO MÉDICO



Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Eduardo Preys de Figueiro portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 C50, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 60 (Sexto) dias, a partir desta data.

João Pessoa,
Arão S. da M. Alencar
Ortopedista CRM-RJ 15073
CRM-PB 22267

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr. _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1º VIA-PACIENTE

2º VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

F(NG).APC.035-1

DATA DE RETORNO	ESPECIALIDADE	TURNO	SALA
<u>21/03/12</u>	<u>12:00</u>		
<u>03/04/12</u>	<u>12:00</u>	<u>AM</u>	
<u>09/04/12</u>	<u>12:00</u>	<u>AM</u>	
<u>27/04/12</u>	<u>12:00</u>		

F(NG).CC.003-1



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CAMARA - 13/07/2017 15:52:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707131550417320000008522507>
Número do documento: 1707131550417320000008522507

Num. 8705690 - Pág. 5



CROZ VERMELHA
BRASILEIRA

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o(a) senhor(a),
FRANCINILSON BRAGA DE FIGUEIREDO
foi submetido(a) hoje à cirurgia neste hospital, devido a enfermidade:

CID: S424

Em decorrência, deverá permanecer afastado(a) de suas
atividades por um período de: 60 dias,
a partir de 04/02/2017

Eu, **FRANCINILSON BRAGA DE FIGUEIREDO**, solicito e
autorizo o Dr. Rafael Lara a registrar o diagnóstico,
através do CID e/ou por extenso, neste atestado médico.

Francinilson B. de Figueiredo
Assinatura do paciente ou responsável

João Pessoa, 13/03/17

Dra. Fabiana Cristina de B. Dutra
Enfermeira Supervisora
COREN-PB 367-820

F(NG).CC.003-1

Dr. Rafael Lara de Freitas
Ortopedia e Traumatologia
CRM - PB 8784 TEOT 9693



CROZ VERMELHA
BRASILEIRA

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o(a) senhor(a),
FRANCINILSON BRAGA DE FIGUEIREDO
foi submetido(a) hoje à cirurgia neste hospital, devido a enfermidade:

CID: S424

Em decorrência, deverá permanecer afastado(a) de suas
atividades por um período de: 60 dias,
a partir 04/02/2017

Eu, **FRANCINILSON BRAGA DE FIGUEIREDO**, solicito e
autorizo o Dr. Rafael Lara a registrar o diagnóstico,
através do CID e/ou por extenso, neste atestado médico.

Francinilson B. de Figueiredo
Assinatura do paciente ou responsável

João Pessoa, 13/03/17

Dra. Fabiana Cristina de B. Dutra
Enfermeira Supervisora
COREN-PB 367-820

F(NG).CC.003-1

Dr. Rafael Lara de Freitas
Ortopedia e Traumatologia
CRM - PB 8784 TEOT 9693



DUTOCLIMA
RUA ANTONIO FERNANDES, 137 - GROTAO
JOAO PESSOA/PB CEP: 58000000 (AG: 1)



ENERGIA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. 25 de Março, 1650 - Centro Rodoviário - João Pessoa/PB - CEP 58071-690
CNPJ 09.085.183/0001-40 - Insc Est 16.015.823-0

Classe/Subclasse: COMERCIAL / OUTROS SERVIÇOS E TRIFÁSICO
Roteiro: 13 - 2 - 477 - 5140 Referência: Fev/2017
Nº meidor: 00008248804 Emissão: 17/02/2017

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°001.016.127
Código para Débito Automático: 00014397392

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 5/1439739-2

Canal de contato

Fev / 2017

Apresentação

17/02/2017

Data prevista da
próxima leitura

22/03/2017

CPF/ CNPJ/ RANI

Anterior Atual Constante Consumo Dias

Data Leitura Data Leitura 8423 1 184 25

20/01/17 8239 17/02/17 8423

Demonstrativo

Faturas em atraso

27/01/2017 142,02
29/12/2016 127,16

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	184	0,44026	81,00
ICMS			29,40
PIS			1,28
COFINS			5,82
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			7,08
CONTRO SERVILUM PÚBLICA			

Histórico de Consumo
(kWh)

Jan/17 207
Dez/16 183
Nov/16 134
Out/16 163
Set/16 188
Ago/16 184
Jul/16 137
Jun/16 165
Mai/16 178
Abr/16 155
Mar/16 123
Feb/16 180

	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	117,80	25,00	29,40
PIS	117,80	1,0958	1,28
COFINS	117,80	5,0388	5,82

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

24/02/2017 R\$ 124,66

Média dos últimos meses
185
RESERVADO AO PSCO

1040.1c59.25b8.43dd.2f64.9ba4.339f.d040.

Composição do valor total da sua conta

Indicadores de Qualidade

12/2016 - Mínimo:

Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,55	0,00
DIC TRIMESTRAL	11,10	NOMINAL
DIC ANUAL	22,21	360
FIC MENSAL	3,48	0,00
FIC TRIMESTRAL	6,97	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,95	LIMITE INFERIOR
DMIC	3,20	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22	360

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist da Energisa/PB	30,79	24,70
Compra de Energia	30,01	24,99
Serviço de Transmissão	2,11	1,88
Encargos Setoriais	12,09	9,70
Impostos Diretos e Encargos	43,86	35,02
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	124,66	100,00

Valor do EUSD (Ref 12/2016) R\$ 42,44

ATENÇÃO

- REAVISO: Caso(s) fatura(s) acima continue(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 01/03/2017. Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não evita a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou se contas, papéis não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 00(noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita à inclusão em brigaço de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

24/02/2017 R\$ 124,66

Roteiro: 13 - 2 - 477 - 5140

Matrícula: 1439739-2017-0

83690000001-6 24660149000-5 14397392017-4 02000020019-4



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CAMARA - 13/07/2017 15:52:08

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707131550417320000008522507

Número do documento: 1707131550417320000008522507

Num. 8705690 - Pág. 7

Vistos etc.

Intime-se a parte suplicante para, no prazo de quinze dias, colacionar aos autos a petição inicial, bem como o documento comprobatório de requerimento administrativo, sob pena de extinção.

João Pessoa, 19 de setembro de 2017



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 19/09/2017 10:58:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091910583163000000009365103>
Número do documento: 17091910583163000000009365103

Num. 9572863 - Pág. 1

em anexo



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CAMARA - 08/01/2018 14:54:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18010814543302600000011742294>
Número do documento: 18010814543302600000011742294

Num. 12008261 - Pág. 1



()

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

(/Pages /Acessibilidade.aspx)

(/Pages /Atalhos- de-Teclado.aspx)

Documentos Despesas Médicas (/Pages /Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages /Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages /Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180004819 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCINILSON BRAGA DE FIGUEIREDO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO FRANCINILSON BRAGA DE FIGUEIREDO

CPF/CNPJ: 95198920444

Posição em 08-01-2018 15:24:41

Seu pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do seu processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/12/2017	Aviso de Sinistro	

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages /Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages /Consulta- a-Pagamentos- Efetuados.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes- Gerais-Sobre- o-Pagamento.aspx)



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CAMARA - 08/01/2018 14:54:38

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18010814540861400000011742312>

Número do documento: 18010814540861400000011742312

08/01/2018 14:25

Num. 12008279 - Pág. 1



Serviços	Dúvidas e Respostas	Atendimento
(https://novosite.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-seu-Processo.aspx)	Acompanhe seu Processo	Chat - Atendimento On-line (/Contato /Chat-e-Atendimento-On-Line)
(https://novosite.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao.aspx)	Indenização	Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato /Divididas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
(https://novosite.seguradoralider.com.br/Pages/Consulta-a-Pagamentos.aspx)	Consulta a Pagamentos	SAC DPVAT (/Contato /Sac-DPVAT)
(https://novosite.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)	Saiba Como Pagar	Ouvidoria (/Contato /Ouvidoria)
(https://novosite.seguradoralider.com.br/Pages/Pontos-de-Atendimento.aspx)	Pontos de Atendimento	Denúncia de Fraudes (/Contato/Denuncia-de-Fraudes)
(https://novosite.seguradoralider.com.br/Pages/Como-Pedir-Indenizacao.aspx)	Como Pedir Indenização	Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
	(https://novosite.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao.aspx)	Autoatendimento
		(https://novosite.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao.aspx)

Assine nossa Newsletter

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Terminos-de-Uso.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Terminos-de-Uso.aspx)

Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CAMARA - 08/01/2018 14:54:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18010814540861400000011742312>
Número do documento: 18010814540861400000011742312

08/01/2018 14:25

Num. 12008279 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

Vistos, etc.

Defiro a justiça gratuita;

Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);

Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);

Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como mandado.

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, 09 de novembro de 2018

Juíza de Direito.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 09/11/2018 11:59:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110911591843600000017031387>
Número do documento: 18110911591843600000017031387

Num. 17492232 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0820569-16.2017.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto: [SEGURO]

Polo ativo: AUTOR: FRANCINILSON BRAGA DE FIGUEIREDO

Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de cumprir com o despacho retro, haja vista não haver petição inicial nos autos, embora o autor, instado a acostá-la através do despacho de ID 9572863, não o tenha feito. Aliás, faço observar que não houve a intimação para tanto, mas o autor compareceu espontaneamente nos autos, acostando, ao que parecer, o documento comprobatório de requerimento administrativo, cuja juntada também se determinou. Pelo que, faço conclusos dos autos para deliberação do MM.Juiz.

JOÃO PESSOA, 11 de abril de 2019
SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA - 11/04/2019 14:54:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041114535991700000019933143>
Número do documento: 19041114535991700000019933143

Num. 20491578 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0820569-16.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, no prazo de quinze dias, para colacionar nos autos a petição inicial, sob pena de extinção do processo.

JOÃO PESSOA, 3 de julho de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 09/07/2019 09:56:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070317360611000000021777064>
Número do documento: 19070317360611000000021777064

Num. 22437588 - Pág. 1

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOAO PESSOA/PB**

FRANCINILSON BRAGA DE FIGUEREDO, brasileiro, solteiro, auxiliar de duteiro, titular do CPF nº 951.989.204-44, residente e domiciliada na Rua Antônio Fernandes, 137, Bairro do Cristo, João Pessoa- PB, vem por sua advogada que esta subscreve, devidamente constituída conforme instrumento de procuração inclusa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, para propor a presente:
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT em face sob o rito processual da Lei nº. 9.099/95, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, C.N.P.J nº 09.248.608/0001-04** , companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP:20031205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois A AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DOS FATOS

A promovente foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões de natureza grave, vindo a cair ao solo, conforme registro do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, que segue em anexo;

Por ocasião do acidente, a autora sofreu várias lesões que a deixaram com D



EBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR – FRATURA DO OLEOCRANO, ocorrida no acidente, conforme consta Boletim de Ocorrência Policial, Certidão do Hospital e Laudo do IML anexo, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Desta forma, provida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização acima referida, no valor de R\$ 13.500,00(Treze mil e quinhentos reais).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida. Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.



- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, in verbis:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à



desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: “**A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta .**”

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) Ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente automobilístico;
- c) A concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos**, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação**, em caso de eventual recurso.



f) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$5.000,00(cinco mil reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 22 de Abril de 2017.

FLAVIANA DA SILVA CÂMARA

OAB/PB 14.540





**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

Vistos, etc.

Defiro a justiça gratuita;

Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);

Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);

Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como mandado.

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA - 26/03/2020 15:23:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003261523483990000028343179>
Número do documento: 2003261523483990000028343179

Num. 29435261 - Pág. 1